

EDITAL

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

(IP4 – km 88,000 ao km 104,460)

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a estrada supramencionada, na largura de 10m (dez metros), do limite da faixa de rodagem.

Os referidos trabalhos irão decorrer sob a responsabilidade da IP S.A e terão início a partir do dia 11 de julho de 2022.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos do artigo 56.º do citado diploma, facultar aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo da IP, o acesso aos terrenos necessários para o efeito.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências efetuadas para notificar os proprietários, ficam estes notificados por via do presente Edital, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 56.º, 57.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para promoverem e permitirem o acesso aos terrenos necessários à execução dos referidos trabalhos.

Para o efeito, deverá, no prazo de 10 dias a contar da fixação do presente edital, ser contactado o Centro Operacional de Norte da IP, com sede na Avenida Aureliano Barrigas, 5000-413 Vila Real, telefone 259309070, por forma a ser formalizada a necessária autorização, solicitando-se ainda, que sejam facultados os contactos para eventuais esclarecimentos.

Caso pretendam, poderão optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate das árvores, bem como proceder à limpeza da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e/ou assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar a informação que entendam relevante para o efeito no mesmo prazo suprarreferido.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo fixado de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) e ponto i) da alínea d) do nº3 do artigo 57º do supra referido diploma, sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da presente notificação, passa o proprietário do terreno em causa a ser responsável pela execução dos mesmos.

Vila Real, 30 de junho de 2022

O Diretor do Centro Operacional Norte

Carlos Alberto Guedes de Matos